



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 394

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	4
Atos Legislativos	4
Outros atos de processo legislativo	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 394

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente baseada na economia do Estado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou o Departamento Regional de Saúde (DRS-XI), ao qual pertence o Município de Taciba, da Fase 2 (laranja) para 3(amarela), denominada FLEXIBILIZAÇÃO, no Plano São Paulo; e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitida a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, de acordo com a FASE 03 – (laranja), denominada FLEXIBILIZAÇÃO, no Plano de São Paulo, para a qual o Município de Taciba passou a ser classificado, além do funcionamento das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, as atividades não essenciais com restrições, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos que desenvolvem atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

a) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

b) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque;

c) Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

d) Manter disponível kit de higiene de mãos (sabonete líquido, toallas de papel não reciclável e álcool em gel) nos sanitários de clientes e funcionários;

e) Manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionado limpo e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

f) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

g) Orientar aos clientes para que respeitem a distância mínima de 2,0 (dois) metros dos demais clientes;

h) Garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

i) Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

j) Limitar a entrada de clientes para evitar a aglomeração no estabelecimento, permitindo a entrada de apenas um membro por família, vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos;

k) No caso de mercados, minimercados e mercearias, higienizar com álcool 70% os carrinhos e cestas antes e depois de cada utilização.

§ 2º - Enquanto perdurar as medidas instituídas no caput deste artigo, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, a serem utilizadas sempre que a pessoa sair de casa, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, bem como no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 394

Página 3 de 5

Art. 2º - A realização de missas, cultos eventos religiosos deverá ter a lotação de seu templo limitada a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

Art. 3º - Fica autorizada a prática de esporte em locais abertos públicos e privados, desde que não haja aglomerações.

Art. 4º. Ficam dispensados de comparecer ao serviço os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e aos portadores de uma ou mais comorbidades a seguir listadas:

I- doença pulmonar crônica;

II- asma moderada a grave;

III- problemas cardíacos graves;

IV- imunocomprometidas em tratamento contra câncer, transplante de medula óssea ou órgão, deficiência imunológicas, HIV com carga detectável e uso de imunossuppressores;

V- obesidade grave (índice de massa corporal IMC > 40)

VI- diabetes descompensada;

VII- insuficiência renal com realização de hemodiálise;

VIII- doença hepática descompensada;

IX- gestantes com comorbidades.

§ 1º - Os inseridos nos incisos deste artigo deverão apresentar atestado médico especialista, detalhando a impossibilidade da prestação regular dos serviços em função de doenças pré-existentes ou grave risco na continuidade das atividades laborativas, em sendo o caso.

§ 2º - Em caso de afastamento pelas hipóteses previstas neste artigo, o servidor não poderá, em hipótese alguma, sob pena de responder por infração disciplinar grave, prestar serviços em outro estabelecimento, de qualquer atividade, neste período.

§ 3º - Os servidores citados neste artigo, os quais não for possível desenvolver suas atividades de forma remota, deverão usufruir de férias, sejam elas vencidas ou vincendas, na proporção que seja necessária e licença prêmio caso já tenham adquirido o direito.

Art. 5º - O descumprimento de quaisquer medidas

previstas neste Decreto sujeitará o infrator à infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como no art. 268 do Código Penal, bem como no Decreto Municipal nº 09, 20 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto neste Decreto, compete à equipe de Vigilância em Saúde Municipal.

Art. 6º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 7º- O estabelecido neste Decreto vigorará até o dia 07 de março de 2021.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taciba, 08 de fevereiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS SUSPENSOS

1- Atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipal. O atendimento ao público em geral nas repartições pública municipal. Será prestado por meio eletrônico, através do sistema constante do site oficial do Município, por e-mail ou por telefone.

2- A concessão dos prédios públicos para quaisquer eventos que possam causar aglomerações.

ATIVIDADES ESSENCIAS PERMITIDAS

1- Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 394

Página 4 de 5

2- Alimentação: supermercados, minimercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, padarias e panificadoras, bem como os serviços de entrega (delivery) e drive-thru de bares, restaurantes e padarias.

3- Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores.

4- Segurança: serviços de segurança privada e pública.

5- Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresa jornalística e de radiofusão sonora e de sons de imagem.

6- Tratamento e abastecimento de água.

7- Captação e tratamento de esgoto e lixo.

8- Serviços funerários.

9- Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais.

10- Bancos, correspondentes bancários, casas lotéricas, correios e cartórios extrajudiciais.

11- Distribuidoras de água e gás.

12- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

13- Demais atividades relacionadas § 1º, do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada orientação em contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAS PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES

1- Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços em geral, salões e barbearias, bares, lanchonetes e restaurantes, com capacidade limitada a 40%, com horário estendido até 22h:00 seguidas com adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos.

2- Os eventos e festas poderão ser realizados em espaços abertos, com capacidade de 40% (quarenta por cento), mediante aviso prévio a vigilância sanitária, com adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos.

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

PORTARIA Nº 03 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Taciba e dá outras providências.

MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Taciba, no exercício das atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, como membros que integrarão a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Taciba, nos termos do disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, os servidores abaixo descritos, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta:

1) Juliana Nair de Oliveira Moreira - Assessor de Gabinete da Presidência

2) Silmara Correa de Oliveira - Escrevente Legislativo

3) Valdomiro Maiorano - Vigia

Art. 2º - Os serviços prestados pela Comissão de Licitação não serão remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara Municipal.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão de Licitação aqui nomeados será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taciba, 04 de Fevereiro de 2021.

Marcelo da Costa Oliveira

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 394

Página 5 de 5

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

SILMARA CORREA DE OLIVEIRA

Escrevente Legislativo